

## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
QUINTA RELATORIA / TCE**

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA ATOS LEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA DE CUIABÁ NO PERÍODO DE  
JANEIRO A SETEMBRO DE 2010**

**REPRESENTAÇÃO INTERNA**

**PERÍODO DE AUDITORIA: 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2010**

**EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:**

**- ROSIANE GOMES SOTO**  
Auditor Público Externo – TCE/MT

## SUMÁRIO

<b>I – INTRODUÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>II – BASE LEGAL PARA OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>III – OBJETO DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>IV - QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	<b>06</b>
<b>V – DA AUDITORIA</b>	<b>07</b>
<b>VI - RESUMO DAS IRREGULARIDADES</b>	<b>16</b>
<b>VII - CONCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>17</b>

## REPRESENTAÇÃO

**INTERESSADO** : Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá

**ASSUNTO** : Representação Interna

**GESTOR** : José Euclides dos Santos Filho

**RELATOR** : Conselheiro Waldir Júlio Teis

**EQUIPE** : Rosiane Gomes Soto – Auditor Público Externo

### **I – INTRODUÇÃO**

A Comissão Técnica de Auditoria Programada, formada pela servidora Rosiane Gomes Soto ocupante do cargo de Auditor Público Externo, conforme designação constante no Ofício nº 309/2010/WJT, anexa às fls. 27-TCE/MT, realizada no período de 18 a 19 de Outubro de 2010 (em cumprimento da ordem de serviço nº 34/2010, fls. 28/29-TCE/MT), nos termos regimentais, apresenta a Vossa Excelência REPRESENTAÇÃO contra atos ilegais praticados na gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá no período de Janeiro e Setembro de 2010.

## II – BASE LEGAL PARA OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Quanto a legitimidade da autoria:

- Artigo 46 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

*Art. 46. A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator, conforme o caso:*

*I – pelos responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, sob pena de serem solidariamente responsáveis;*

*II – por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;*

***III – pelas equipes de inspeção e auditoria;***

*IV – pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal.*

### **III - OBJETO DA REPRESENTAÇÃO**

1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município;
2. Realização de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica, telefonia móvel e fixa;
3. Irregularidades nos processo de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços;

#### IV - QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS

<b>1. Secretario</b>	José Euclides dos Santos Filho	<b>Período:</b> 01/01 à 19/10/2010
<b>Telefone:</b> (65) 9981-6444	<b>C.P.F:</b> 021.234.902-11	<b>R.G:</b> 037650 SSP/MT
<b>Endereço Residencial</b>	Av. Rubens de Mendonça, Ed. Vila Bela Apto. 306 Bairro: Baú CEP: 78.000-000	
<b>2. Coordenador Administrativo Financeiro</b>	Severino José Bezerra da Silva	<b>Período:</b> 01/01 à 24/10/2010
<b>Telefone:</b> (65) 8451-5463 (65) 3313-3052	<b>C.P.F:</b> 079.569.401-68	<b>R.G:</b> 7546-9 SSP/MT
<b>Endereço Residencial</b>	Rua João Vicente de Barros nº 255 – Bairro Cristo Rei CEP 78.000-000	

Fonte: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Of. Nº338/2010/CAF/SEMINFE – Fls. 33/34-TCE/MT

## V – DA AUDITORIA

### 1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município;

Em auditoria realizada nos controles de abastecimento efetuados nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, foram verificadas diversas irregularidades:

**1.1.** Não foi constatado o controle do consumo de combustível individual dos veículos da frota, realizado por meio da anotação do odômetro no momento do abastecimento, não sendo possível analisar o consumo dos mesmos a fim de se verificar possíveis desvios ou mal uso do combustível.

Como amostragem, foram verificados as requisições e cupons fiscais do mês de Fevereiro de 2010, conforme apresentado na **Tabela 1.1** contante do Anexo I (fls.18/19-TCE/MT), desta Representação. Quando foi possível reconhecer a quilometragem inicial e final dos abastecimentos, foi calculado o consumo médio do veículo, apresentando uma grande discrepância entre eles.

No caso dos veículos a gasolina, o consumo médio oscilou de 12 a 5Km por litro de combustível. Nos veículos a álcool, o intervalo do consumo foi entre 5,9 e 8,3 Km por litro.

Essa análise de consumo, além de possibilitar a descoberta de possíveis desvios de combustível e coibi-los, apresenta também informações importantes para uma melhor gestão da frota, tais como, se as condições do veículos se apresentam

antieconômicas para o município, se o mesmo precisa ser encaminhado para manutenção ou até mesmo como o motorista o utiliza no dia a dia.

Por fim cabe ressaltar que a Secretaria não vem observando os procedimentos básicos constantes do item 3.2.4 sobre Veículos, do Manual de Orientações Técnicas emitido pela Auditoria e Controle Interno de Cuiabá. Dentre os quais, consta que deve existir o controle do custo operacional feito por veículo, discriminando a despesa média mensal em combustível, lubrificantes, reparos e manutenção.

**1.2.** Embora as notas fiscais referentes ao consumo mensal de combustível da Secretaria estejam devidamente certificadas, não foi verificado nenhum relatório ou controle para checagem desse consumo.

Conforme se verificou na amostragem constante da **Tabela 1.1** do Anexo I desta Representação (fls. 18/19-TCE/MT), o valor total das requisições e cupons fiscais difere dos valores informados na Nota fiscal emitida pelo fornecedor. No mês em análise, a diferença foi de **R\$225,36** referente a 112,19 litros de gasolina e álcool.

**1.3.** Foi verificado também o abastecimento de veículos que não pertencem a Secretaria, sejam próprios, locados ou em comodato, conforme Relação fornecida à equipe de auditoria, acostada às fls. 36-TCE/MT. Também foi verificado o abastecimento sem a emissão da requisição autorizadora, somente foi apresentado o cupom fiscal da operação. As informações referentes a essa amostragem encontram-se relacionadas na **Tabela 1.2** do Anexo I desta Representação, às fls.20-TCE/MT, e totalizam o valor de **R\$3.001,57** referentes **1.346,88** litros de combustível.

No resumo de abastecimento enviado pelo próprio fornecedor, em diversos abastecimentos não foram informadas as placas dos veículos abastecidos. Estas situações totalizaram o valor de **R\$71.512,48**, num total de **32.575,27 litros** de

diesel conforme se verifica na **Tabela 1.3** apresentada no Anexo I desta Representação, às fls.21-TCE/MT.

**1.4.** Há também o abastecimento realizado nos equipamentos de roçadeira da Secretaria, cujos controles não foram apresentados ou não são realizados pelo órgão. Na amostragem constante da **Tabela 1.1** do Anexo I, o somatório dessas despesas totalizaram 1.450 litros de gasolina no mês de Fevereiro ao custo de R\$4.045,00. Não há o devido controle da quantidade dos equipamentos utilizados, horas trabalhadas por ele, ordem de serviço, atividade ou empreita realizada, para que se possa mensurar e controlar efetivamente seu consumo.

Ainda neste contexto, foram verificados diversos abastecimentos das referidas “Roçadeiras”, no período noturno, totalizando 340 litros de combustível no valor total de R\$914,80, conforme informações constantes da **Tabela 1.4** no Anexo I da Representação, às fls. 22-TCE/MT. Considerando que os serviços de poda e limpeza são realizados no período diurno, não há razão para o abastecimento destes equipamentos em horários noturnos.

**1.5.** O abastecimento dos veículos a diesel, além de serem feitos no posto do fornecedor, ainda são realizados em alguns casos, nas bombas da própria Secretaria de Infraestrutura e pelo caminhão placa KAE 8844, chamado “MELOSA”.

Não foi verificado nenhum controle específico para este tipo de abastecimento, contendo valores e quantidades de entrada, saída e saldo do combustível. Embora haja um controle diário de abastecimento, constando apenas a saída do combustível, o mesmo não reflete a situação real do material, uma vez que não se controla a entrada e saldo existente, havendo dessa forma, a possibilidade de abastecimento de qualquer veículo.

Face a todos os fatos expostos, fica evidente que ausência do controle efetivo do combustível usado pela Secretaria, ficando a mesma obrigada a providenciar o controle referente as irregularidades mencionadas, sob pena de devolução do valor de **R\$75.654,21**, equivalente a **2.292,55 UPF's/MT**, ao erário municipal.

## **2. Realização de despesas antieconômicas**

### **2.1 Despesas antieconômicas – Contas de energia elétrica**

Da auditoria nas contas de energia elétrica pagas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi verificado o pagamento de despesas de juros e multas em diversos meses, no valor total de **R\$3.046,73**, conforme apresentado na **Tabela 2.1** do Anexo I desta Representação, às fls. 23-TCE/MT.

### **2.2 Despesas antieconômicas – Contas telefonia móvel (OI Brasil Telecom Celular)**

Da auditoria nas contas de telefonia móvel pagas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, também foi verificado o pagamento de despesas de juros e multas em diversos meses, no valor total de **R\$95,69**, conforme apresentado na **Tabela 2.2** do Anexo I desta Representação, às fls. 24-TCE/MT.

### **2.3 Despesas antieconômicas – Contas telefonia fixa (OI Brasil Telecom S.A.)**

Ainda, da auditoria nas contas de telefonia fixa pagas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi verificado o pagamento de despesas de juros e multas em diversos meses, no valor total de **R\$528,50**, conforme apresentado na **Tabela 2.3** do Anexo I desta Representação às fls. 24-TCE/MT.

Nesta situação, deve ser ressarcido aos cofres do município, o valor total de **R\$3.670,92** correspondente à **111,24UPFs/MT**, referente ao pagamento de despesas antieconômicas com juros e multas pagos das contas de energia elétrica, telefonia móvel e fixa, em conformidade com o artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, artigos 4º e 12, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e artigo 70, caput, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar ainda, que de acordo com informação do Secretário Municipal de Finanças, Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, por meio de DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE QUOTAS FINANCEIRAS GERIDO PELA SMF/CUIABÁ, de 23/11/2010, sua Secretaria em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão orienta aos gestores que priorize os pagamentos de despesas que possuem caráter essencial à operacionalidade de cada unidade e ainda cujo atraso em seus pagamentos são passíveis de incidência de juros e multas. Todavia, a priorização destas despesas é de caráter discricionário de cada gestor, sendo conseqüentemente responsável pela sua execução até a última fase da despesa pública, que é o pagamento, não possuindo esta Secretaria competência para dirigir a programação financeira de cada unidade.

### **3. Irregularidades nos processo de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços**

Da análise dos processos de aquisição de material e contratação de serviços por meio de compra direta - dispensa de licitação pelo inciso II do art. 24 da Lei de Licitações - verificou-se várias irregularidades, tais como:

- 3.1. Em todos os processos de compra direta analisados foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao *caput* do art. 38 da lei

8.666/93. Dessa forma, foi impossível atestar a seriedade e a confiabilidade da atividade administrativa descrita, visto a fragilidade de adulteração dos autos. Neste contexto, O Tribunal de Contas do Estado já se pronunciou sobre assunto, considerando ser indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00), visando assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>

3.2. Inexiste nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal. Há entendimento do próprio Tribunal de Contas de Mato Grosso, que independentemente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais, a Administração Pública deverá sempre exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS, quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica. A exigência dos demais documentos ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Licitações<sup>2</sup>.

3.3. Desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras feitas pela Administração, com a identificação do preço unitário, quantidade adquirida, nome do vendedor e total da operação, conforme aduz a Lei de Licitações e Contratos.

3.4. Foi verificada dois processos de compras, vencidos pela empresa Copy Printer Com. de Equip. de Informática Ltda - ME, no valor total de R\$2.035,00, nos quais foram usados orçamentos inidôneos, montados, sem identificação do CNPJ da empresa, ou usando o cadastro de outrem, com as

<sup>1</sup> Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007). Licitação. Dispensa. Processo Administrativo. Necessidade de formalização.

<sup>2</sup> Entendimento baseado no Acórdão TCE 1.741/2005 (DOE 09/11/2005) Licitação. Habilitação. Certidão negativa de débito. Exigência da CND do INSS. Exigência demais documentos de acordo com regras da Lei de Licitações e, Resolução de Consulta nº 39/2008.

mesmas assinaturas, além de letras semelhantes nos orçamentos feitos a mão e na NF da empresa vencedora, com características de fraude processual, conforme se verifica às fls. 442/451-TCE/MT, na tentativa de se comprovar a realização de pesquisa de mercado, demonstrando toda a fragilidade existente neste tipo de procedimento.

3.5. Algumas compras diretas foram efetuadas por meio de fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, alterando a obrigatoriedade de licitação ou modificando a modalidade exigida por lei nos seguintes casos:

3.5.1 – **Manutenção e compra de peças para os veículos da frota da SEMINFE:** Foram verificadas compras de peças e contratações de serviços para manutenção dos veículos (automóveis, máquinas e equipamentos), no valor total de R\$16.993,47, conforme consta da Tabela 3.1 às fls. 25-TCE/MT, ultrapassando **em 112,42%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Neste contexto cabe ressaltar que foram verificadas diversas despesas com manutenção das máquinas novas recebidas em comodato do Governo do Estado de Mato Grosso, que ainda se encontravam sob garantia do fabricante. Estas despesas não foram computadas no cálculo das compras diretas analisadas, porém só vem corroborar com a expectativa de futuro aumento no valor das mesmas. Dessa forma, fica evidente a necessidade de haver a contratação deste serviço num âmbito maior na Secretaria, por meio de processo licitatório tipo Pregão, em atendimento a determinações do município (Dec. 4.298/05). Sugere-se ao

gestor, pesquisar tipos de licitações com este objeto, manutenção de veículos com fornecimento de peças, comumente realizadas por outros órgãos da esfera federal e estadual, a fim de se adequar as necessidades da Secretaria, dentro da legalidade e eficiência requeridas.

**3.5.2 . Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos da SEMINFE:** Foram observadas as contratações de serviços para a manutenção de roçadeiras, moto serras e motoniveladoras, no valor total de R\$13.705,34, conforme consta da Tabela 3.2. às fls. 26-TCE/MT, extrapolando em 72% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**3.5.3. Outros materiais de consumo para utilização da SEMINFE:** Verificou-se que foram adquiridos por meio de compra direta vários materiais de consumo de uso habitual da Secretaria tais como cal para pintura de meio fios, tintas, pregos dentre outros materiais de consumo, no valor total de R\$17.110,82, conforme consta da Tabela 3.3 às fls. 26-TCE/MT, extrapolando em 114% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Neste contexto destaca-se, por fim, que para essas compras diretas, o gestor público abdicou da oportunidade de auferir uma proposta mais vantajosa para a Administração e menosprezou o princípio constitucional da isonomia, afrontando-se o art. 3º da Lei 8.666/93. Ainda sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, já determinou que se abstenha de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993<sup>3</sup>.

Além das irregularidades já expostas, o gestor deixou de observar o Decreto Municipal 4.298/05, que determina a utilização de Pregão, para os casos de

<sup>3</sup> Entendimento baseado no Acórdão 1.705/2003 - TCU

manutenção dos veículos e dos equipamentos (item 3.4.1 e 3.4.2) e materiais de consumo comuns (3.4.3).

Considerando a constância as irregularidades apontadas neste item, cabe informar/notificar o Controle Interno no Município de Cuiabá, a fim de que o mesmo possa orientar e normatizar o assunto, uma vez que esta modalidade vem sendo utilizada pela SEMINFE e por outras Secretarias do Município sem observação dos devidos critérios, do planejamento das compras e contratações, da anualidade do orçamento, dentre outros, em consonância com os entendimentos dos Tribunais de Contas.

Cabe ainda, informar/notificar a Secretaria de Planejamento do Município afim de se verificar as necessidades comuns da Secretaria, tais como, a manutenção de veículos, para seja realizado processo licitatório único contemplando todas essas necessidades, uniformizando a forma de contratação e execução dos serviços, bem como buscar a economia e a eficiência no gasto público no âmbito de todo o Município de Cuiabá.

## **VI - RESUMO DAS IRREGULARIDADES (classificadas ou não na Instrução Normativa nº 08/2008 – TCE-MT):**

1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SEMINFE, sem requisição, e fora do horário normal de expediente. Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor

de **R\$75.654,21**, correspondente a **2.292,55 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (E-24 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

2. Pagamento de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica, telefonia móvel e fixa no valor de **R\$3.670,92** correspondente à **111,24 UPFs/MT**, que deve ser ressarcido aos cofres do município; (E-24 - **Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**)
  
3. **Irregularidades nos processo de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como:** inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

## VII- CONCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO

Considerando os diversos pontos verificados pela equipe de auditoria, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro protocolizar o processo, como admite o inciso II do artigo 224 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e a notificar o Sr. José Euclides dos Santos Filho, ex Secretário da pasta, referente ao período ora auditado, qual seja Janeiro a Setembro de 2010, para manifestação sobre as impropriedades apontadas. Sugere-se também que sejam notificados o Controlador Interno do Município de Cuiabá, com relação às irregularidades mencionadas nos itens 1 e 3, bem como o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão com relação a impropriedade no item 3.

É a representação.

**Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta  
Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 10  
de Dezembro de 2010.**

***Rosiane Gomes Soto***

Auditor Público Externo

## ANEXO I

*Tabela 1.1 – Levantamento de Informações a partir das requisições e cupons fiscais verificados in loco:*

Mês de Referência:		FEVEREIRO		Combustível:	GASOLINA	
Placa veículo	Quantidade	Valor	Km Inicial	Km Final	Km	Consumo Médio
JYZ 4270	175	R\$ 488,25	Não consta			
JNY 8268	110	R\$ 306,90	Não consta			
JYT 8313	175	R\$ 488,25	Não consta			
JYS 0664	101	R\$ 281,79	Não consta			
JZN 0178	30	R\$ 83,70	Não consta			
JYL 1828	175	R\$ 488,25	48765	50585	1820	10,4
KAJ 8752	210	R\$ 585,90	Não consta			
JYP 3997	225	R\$ 627,75	32471	33925	1454	6,46
Jzn 0168	150	R\$ 418,50	Não consta			
NJS 2085	10	R\$ 27,90	Não consta			
JYQ 3999	225	R\$ 627,75	11176	12481	1305	5,8
JYL 4233	175	R\$ 488,25	45954	47277	1323	7,56
JYU 1743	175	R\$ 488,25	Não consta			
APE 6427	300	R\$ 837,00	Não consta			
JZN 0468	520	R\$ 1.450,80	Não consta			
JZG 3230	175	R\$ 488,25	15056	17173	2117	12,1
JYH 3683	150	R\$ 418,50	14392	15289	897	5,98

JZN 0378	405	R\$ 1.129,95	Não consta		
JZN 0348	245	R\$ 683,55	Não consta		
JZN 0458	535	R\$ 1.492,65	Não consta		
JZL 5373	175	R\$ 488,25	Não consta		
Diversos (roçadeiras)	1.449,76	R\$ 4.044,83	<b>TOTAL FATURADO (NF 460)</b>	<b>6.265,30</b>	<b>R\$ 17.480,19</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.240,76</b>	<b>R\$ 17.411,72</b>	<b>DIF.</b>	<b>-24,54</b>	<b>-R\$ 68,47</b>

Mês de referência		FEVEREIRO		Combustível:	ALCOOL	
Placa veículo	Lts	Valor	Km Inicial	Km Final	Km	Consumo Médio
JYH 0496	60	R\$ 107,40	Não consta			
NPQ 2568	266,93	R\$ 477,80	Não consta			
NPQ 2628	532,11	R\$ 952,47	8261	12038	3777	7,1
APU 9212	60	R\$ 107,40	Não consta			
NPY 2208	30	R\$ 53,70	Não consta			
NPC 4467	450	R\$ 805,50	5700	9325	3625	8,06
NPD 2887	210	R\$ 375,25	2770	4014	1244	5,93
APU 9212	360	R\$ 644,40	Não consta			
NPC 4637	180	R\$ 322,20	Não consta			
<b>TOTAL</b>	<b>2.149</b>	<b>R\$ 3.846,12</b>	<b>TOTAL FATURADO (NF 460)</b>		<b>2.236,32</b>	<b>R\$ 4.003,01</b>
			<b>DIF.</b>		<b>-87,65</b>	<b>-R\$ 156,89</b>

<b>DIFERENÇA TOTAL</b>	<b>-R\$ 225,36</b>
------------------------	--------------------

*Tabela 1.2 – Levantamento de Informações a partir de amostragem de requisições e cupons fiscais dos meses 07 e 08 de 2010 – Veículos que não pertencem ou não estão a serviço da SEMINFE (fls. 50/57-TCE/MT):*

Data	Horário	Veículo	Placa	Requisição	Qtde	Valor
08/07/10	19:23:00	Prisma	APU 9212	76477	30,00	R\$ 56,10
20/07/10	18:22:00	Celta	APE 6427	74788	30,00	R\$ 83,10
30/07/10	18:59:00	Moto	NJL 8268	80845	10,00	R\$ 27,70
16/08/10	21:59:00	-	NLX 6235	-	90,80	R\$ 201,56
17/08/10	18:05:00	Hilux	KAI 3210	-	38,00	R\$ 84,36
17/08/10	22:47:00	-	NKI 0286	-	129,60	R\$ 287,71
17/08/10	22:49:00	-	NKI 0436	-	100,61	R\$ 223,35
17/08/10	22:50:00	-	NKI 0176	-	92,07	R\$ 204,39
16/08/10	21:52:00	-	NKH 9856	-	59,00	R\$ 130,98
17/08/10	22:56:00	-	NKH 9986	-	110,06	R\$ 244,34
17/08/10	22:54:00	-	NLT 4475	-	93,44	R\$ 207,44
17/08/10	22:55:00	-	NKI 0026	-	130,20	R\$ 289,04
17/08/10	22:52:00	-	NKH 9936	-	107,01	R\$ 237,55
17/08/10	22:51:00	-	NKH 9956	-	95,05	R\$ 211,02
17/08/10	22:53:00	-	NKI 0566	-	110,05	R\$ 244,31
17/08/10	22:52:00	-	NKH 9876	-	121,00	R\$ 268,63
<b>TOTAIS</b>					<b>1.346,88</b>	<b>R\$ 3.001,57</b>

Tabela 1.3 – Levantamento de Informações a partir dos relatórios enviados pelo fornecedor (fls. 58/80-TCE/MT):

N. NF	Mês Referência			N. NF	Mês Referência		
236	Agosto			96	Maio		
Data	Horário	Qtde	Valor	Data	Horário	Qtde	Valor
05/08/10	16:34:00	53,86	R\$ 119,57	10/05/10	07:55:00	645,69	R\$ 1.433,43
06/08/10	13:52:00	20,00	R\$ 44,40	10/05/10	07:58:00	50,00	R\$ 111,00
06/08/10	22:16:00	752,64	R\$ 1.670,86	21/05/10	16:34:00	2.059,07	R\$ 4.571,14
07/08/10	21:50:00	973,97	R\$ 2.162,21	24/05/10	09:05:00	140,00	R\$ 310,80
09/08/10	21:58:00	1.054,79	R\$ 2.341,63	24/05/10	09:24:00	139,99	R\$ 310,78
12/08/10	21:04:00	111,01	R\$ 246,44			<b>3.034,75</b>	<b>R\$ 6.737,15</b>
14/08/10	10:57:00	8,19	R\$ 18,18	N. NF	Mês Referência		
19/08/10	13:26:00	60,00	R\$ 133,20	39	Abril		
20/08/10	13:50:00	40,00	R\$ 88,80	Data	Horário	Qtde	Valor
23/08/10	12:12:00	1.021,09	R\$ 2.266,82	01/04/10	10:35:00	1.018,21	R\$ 2.260,43
23/08/10	12:14:00	200,00	R\$ 444,00	05/04/10	12:36:00	735,01	R\$ 1.631,72
23/08/10	13:12:00	20,00	R\$ 44,40	07/04/10	13:09:00	2.850,00	R\$ 6.327,00
23/08/10	14:43:00	50,00	R\$ 111,00			<b>4.603,22</b>	<b>R\$ 10.219,15</b>
24/08/10	20:45:00	1.140,97	R\$ 2.532,95	N. NF	Mês Referência		
25/08/10	21:07:00	1.021,46	R\$ 2.267,64	2942	Fevereiro		
27/08/10	11:53:00	20,00	R\$ 44,40	Data	Horário	Qtde	Valor
27/08/10	20:53:00	1.115,01	R\$ 2.475,32	08/02/10	18:19:00	2.761,00	R\$ 5.963,76
28/08/10	08:29:00	713,23	R\$ 1.583,37	09/02/10	15:59:00	2.229,83	R\$ 4.816,43
28/08/10	08:55:00	149,84	R\$ 332,64	12/02/10	16:50:00	2.934,86	R\$ 6.339,30
28/08/10	10:21:00	50,00	R\$ 111,00	18/02/10	17:41:00	2.850,01	R\$ 6.156,02
28/08/10	20:34:00	959,64	R\$ 2.130,40	19/02/10	09:17:00	2.509,55	R\$ 5.420,63
30/08/10	08:53:00	104,00	R\$ 230,88	20/02/10	09:13:00	95,00	R\$ 205,20
30/08/10	08:54:00	80,00	R\$ 177,60	20/02/10	09:38:00	30,00	R\$ 64,80
30/08/10	21:46:00	794,90	R\$ 1.764,68			<b>13.410,25</b>	<b>R\$ 28.966,14</b>
31/08/10	21:59:00	1.012,45	R\$ 2.247,64	TOTAL GERAL		Qtde	Valor
		<b>11.527,05</b>	<b>R\$ 25.590,05</b>			<b>32.575,27</b>	<b>R\$ 71.512,48</b>

*Tabela 1.4 – Levantamento de Informações a partir de amostragem de requisições e cupons fiscais dos meses 07 e 08 de 2010 – Abastecimento de Roçadeiras (fls. 81/98-TCE/MT):*

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Requisição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
17/07/10	18:06:00	80759	20,00	R\$ 55,40
18/07/10	18:25:00	76889	20,00	R\$ 55,40
07/08/10	22:54:00	80507	20,00	R\$ 53,60
10/08/10	21:37:00	80509	20,00	R\$ 53,60
13/08/10	22:03:00	80559	20,00	R\$ 53,60
14/08/10	21:48:00	80597	20,00	R\$ 53,60
18/08/10	18:52:00	80954	20,00	R\$ 53,60
18/08/10	19:09:00	80951	20,00	R\$ 53,60
20/08/10	19:53:00	80962	20,00	R\$ 53,60
23/08/10	19:09:00	80665	20,00	R\$ 53,60
23/08/10	21:39:00	80669	20,00	R\$ 53,60
26/08/10	19:08:00	80670	20,00	R\$ 53,60
27/08/10	18:59:00	80657	20,00	R\$ 53,60
27/08/10	18:45:00	80662	20,00	R\$ 53,60
28/08/10	22:32:00	80658	20,00	R\$ 53,60
30/08/10	19:17:00	80625	20,00	R\$ 53,60
30/08/10	18:39:00	80607	20,00	R\$ 53,60
<b>TOTAIS</b>			<b>340,00</b>	<b>R\$ 914,80</b>

**Tabela 2.1 – Levantamento de Informações a partir das faturas de energia elétrica da SEMINFE (fls. 149/217-TCE/MT):**

Unidade Consumidora	Mês	Valor	Unidade Consumidora	Mês	Valor
658316	03/2010	R\$ 2,11	15062681	03/2010	R\$ 1,20
7455763	03/2010	R\$ 117,20	660116	03/2010	R\$ 0,73
11222765	03/2010	R\$ 138,69	6043259	03/2010	R\$ 2,84
664294	03/2010	R\$ 137,09	658316	06/2010	R\$ 3,99
15062681	06/2010	R\$ 3,00	6886604	06/2010	R\$ 10,91
11222765	06/2010	R\$ 388,52	6043259	06/2010	R\$ 6,02
664294	06/2010	R\$ 332,74	658316	07/2010	R\$ 2,55
15062681	07/2010	R\$ 1,74	6886604	07/2010	R\$ 2,31
7455763	07/2010	R\$ 220,66	660116	07/2010	R\$ 1,04
11222765	07/2010	R\$ 245,21	6043259	07/2010	R\$ 3,95
664294	07/2010	R\$ 201,36	658316	08/2010	R\$ 0,63
15062681	08/2010	R\$ 1,38	6886604	08/2010	R\$ 3,14
7455763	08/2010	R\$ 148,95	660116	08/2010	R\$ 0,93
11222765	08/2010	R\$ 196,13	6043259	08/2010	R\$ 2,65
664294	08/2010	R\$ 187,37	658316	09/2010	R\$ 4,24
15062681	09/2010	R\$ 1,84	6886604	09/2010	R\$ 3,67
7455763	09/2010	R\$ 149,28	660116	09/2010	R\$ 1,10
11222765	09/2010	R\$ 218,02	6043259	09/2010	R\$ 4,20
664294	09/2010	R\$ 299,34	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.046,73</b>

**Tabela 2.2 – Levantamento de Informações a partir das faturas de telefonia móvel da SEMINFE (fls. 256/264-TCE/MT):**

Telefone	Mês	Valor
8451 2973	fevereiro	9,26
8451 2973	Março	11,1
8451 2973	Junho	29,55
8451	julho	34,12
8454 6816	setembro	11,66
<b>TOTAL</b>		<b>95,69</b>

**Tabela 2.3 – Levantamento de Informações a partir das faturas de telefonia fixa da SEMINFE (fls. 218/255 e 265-441-TCE/MT):**

Tel	Mês	Valor	Tel	Mês	Valor	Tel	Mês	Valor
3313 3040	janeiro	R\$ 1,85	3313 3040	junho	R\$ 2,15	3313 3051	setembro	R\$ 1,17
3313 3050	janeiro	R\$ 13,35	3634 9861	junho	R\$ 1,95	3313 3053	setembro	R\$ 1,32
R647 6644	janeiro	R\$ 10,63	3313 3051	junho	R\$ 1,93	3616 6605	setembro	R\$ 6,30
3313 3040	fevereiro	R\$ 3,83	3313 3053	junho	R\$ 2,15	R647 6644	setembro	R\$ 6,94
3634 9861	fevereiro	R\$ 2,22	3616 6600	junho	R\$ 37,47	3313 3050	Setembro	R\$ 1,14
3313 3051	fevereiro	R\$ 2,54	R647 6644	junho	R\$ 13,54	3313 3052	setembro	R\$ 1,23
3313 3053	fevereiro	R\$ 2,84	3313 3050	junho	R\$ 15,68	3313 3054	setembro	R\$ 1,32
3313 3054	fevereiro	R\$ 2,82	3313 3052	junho	R\$ 1,76	3634 9861	setembro	R\$ 1,00
3313 3050	fevereiro	R\$ 0,99	3313 3054	junho	R\$ 2,13	3313 3050	outubro	R\$ 1,30
3313 3052	fevereiro	R\$ 2,35	3313 3050	agosto	R\$ 1,62	3313 3052	outubro	R\$ 1,54
3313 3054	fevereiro	R\$ 2,82	3313 3052	agosto	R\$ 3,53	3313 3054	outubro	R\$ 1,43
3313 3050	maio	R\$ 92,82	3313 3054	agosto	R\$ 4,31	3634 9861	outubro	R\$ 1,41
3313 3052	maio	R\$ 1,53	3616 6600	agosto	R\$ 6,12	3313 3040	outubro	R\$ 31,23
3313 3054	maio	R\$ 1,91	3313 3040	agosto	R\$ 84,09	3313 3051	outubro	R\$ 1,44
R647 6644	maio	R\$ 16,17	3313 3051	agosto	R\$ 3,61	3313 3053	outubro	R\$ 1,73
3313 3051	maio	R\$ 1,48	3313 3053	agosto	R\$ 4,14	3616 6600	outubro	R\$ 1,99
3313 3053	maio	R\$ 1,94	3313 3055	agosto	R\$ 18,68	R647 6644	outubro	R\$ 7,59
3616 6600	maio	R\$ 43,44	3616 6605	agosto	R\$ 18,57	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 528,50</b>	
3634 9861	maio	R\$ 2,12	3313 3040	setembro	R\$ 27,34			

*Tabela 3.1 – Relação de compras diretas – Manutenção de veículos da frota da SEMINFE :*

Item	Data da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00244	839	29/07/10	R\$ 2.866,00	Recuperadora Gonçalves	Serviço de manutenção de trator roçadeira e caminhão melosa
2	2010NE00159	303	19/05/10	R\$ 5.960,00	MT Comércio de Máquinas e Ferragens	Câmara de ar e protetor
3	2010NE00236	893	13/07/10	R\$ 440,00	Luiz e Silva Ltda ME (Vidrauto)	Para-brisas de veículos de terceiros
4	2010NE0226	40	13/07/10	R\$ 627,47	Sinigalia e Lopes Sinigalia Ltda	Peças para veículos
5	2010NE00167	53	13/07/10	R\$ 7.100,00	Delson Antonio da Silva	Manutenção veículos
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 16.993,47</b>		

**Tabela 3.2 – Relação de compras diretas – Manutenção de equipamentos da SEMINFE :**

Item	Data da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00172	31595	30/06/10	R\$ 7.165,96	Rech Importadora e Distribuidora Ltda.	Peças para motoniveladoras
2	2010NE00071	204	14/05/10	R\$ 699,00	Santa Rita Com. e Reparação de Máq. E Peças Ltda	Mão de obra de manutenção de motosserras
3	2010NE00070	1166	14/05/10	R\$ 5.840,38	Santa Rita Com. e Reparação de Máq. E Peças Ltda	Material manut. e Roçadeiras motosserras
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 13.705,34</b>		

**Tabela 3.3 – Relação de compras diretas – Material de consumo para SEMINFE :**

Item	Data da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00277	1854	17/08/10	R\$ 4.100,00	Usival Ind. e Com. de Cal Ltda	Cal Pintura
2	2010NE00278	3027	16/08/10	R\$ 3.499,62	Rizzi Color Tintas Ltda	Tinta Latex cor verde
3	2010NE00158	304	19/05/10	R\$ 1.978,80	MT Com. de Máq. E Ferragens Ferramentas Ltda	Pregos
4	2010NE00151	661	24/05/10	R\$ 7.532,40	J. Marques Ind. de Artefatos de cimento Ltda	Aquisição de tubos, meio fio, placas de concreto
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.110,82</b>		